

# NOVAS DIRETIVAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Fernando Oliveira Silva  
Instituto da Construção e do Imobiliário

07 março 2015

### 3 Novas Diretivas de contratação pública

- **Diretiva 2014/23/UE** (relativa à adjudicação de contratos de concessão) - novidade
- **Diretiva 2014/24/UE** (relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE)
- **Diretiva 2014/25/UE** (relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE)

Todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, publicadas no JOUE, de 28 de março de 2014

# Processo de transposição

**Prazo:** 2 anos ..... Termina em **18 de abril de 2016**

**Exceção:**

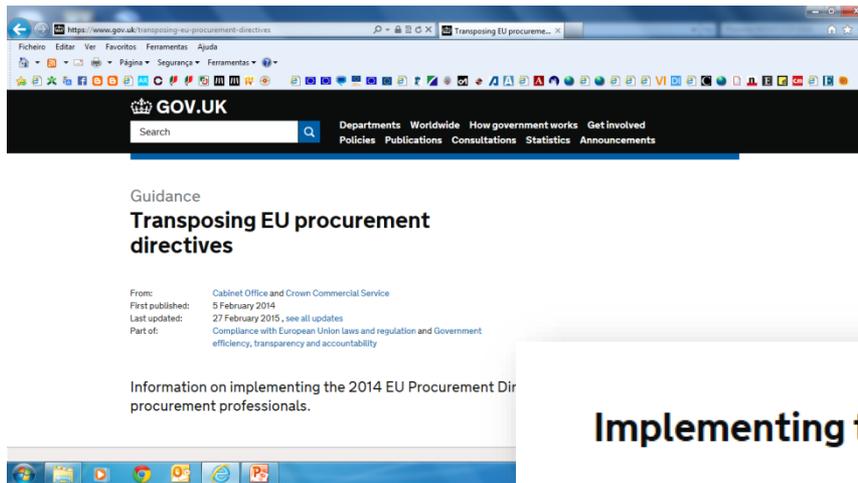
contratação pública eletrónica: até **18 de outubro de 2018**

**Em Portugal - Comissão Revisora do CCP**  
(Despacho a publicar em breve)

# Processo de transposição

E nos outros EM?

Reino Unido acabou de transpor a Diretiva “Clássica” ...



## Implementing the directives

The government prioritised the Public Sector Directive for early implementation because it deregulates and simplifies the rules for where most procurement spend and activity takes place. The UK's implementing regulations, the [Public Contracts Regulations 2015](#) were laid in Parliament on 5 February 2015 and take effect from 26 February 2015.

## Desafios da transposição

**Qual o impacto que as novas Diretivas têm no atual Código dos Contratos Públicos?**

- 1 - Devemos limitar-nos a uma mera transposição “à inglesa”?
- 2 - Devemos limitar-nos à mera alteração do atual CCP: aditamento de novos artigos, sempre que exigido pelas novas Diretivas? Ex: parceria para a inovação
- 3 - Ou devemos antes aproveitar o momento para uma revisão completa do CCP?

## Ponto de partida para a revisão do CCP

- 1.º - Analisar a **extensão e o alcance das alterações** das Diretivas de 2014 face às Diretivas de 2004
- 2.º - Considerar a **doutrina e a jurisprudência** existente sobre o atual CCP (a voz dos especialistas do Direito!)
- 3.º - Considerar **“as sondagens” e “a opinião pública”** sobre o atual CCP (a voz dos utilizadores do CCP e dos cidadãos interessados pela contratação pública)

## As sondagens” e “a opinião pública” em relação ao CCP

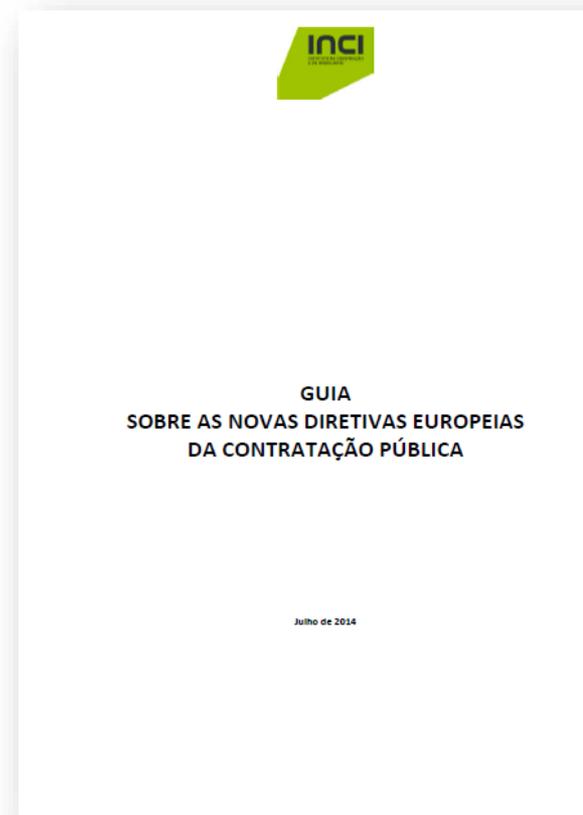
- Densidade do texto e normas excessivamente prescritivas
- Muitas propostas eliminadas por questões meramente formais (formalidades não essenciais)
- Excesso de ajustes diretos face aos procedimentos concursais

## 6 anos de Doutrina e Jurisprudência sobre o CCP

- Área do Direito Administrativo analisada à lupa pela Doutrina
- Jurisprudência dos Tribunais Administrativos
- Relatórios de Auditoria e Acórdãos do Tribunal de Contas
- Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção



**Análise da extensão e do alcance das  
alterações das Diretivas de 2014 face  
às Diretivas de 2004**



## Diretivas 2014 vs Diretivas 2004: O que muda?

### LEITURA RECOMENDADA:

138 considerandos da Diretiva 2014/24 – “Clássica” (27 pgs.)

142 Considerandos da Diretiva 2014/25 – “Setores” (28 pgs.)

88 Considerandos da Diretiva 2014/23 – “Concessões” (16 pgs.)

Não são textos supérfluos...

São o “pensamento” escrito do legislador europeu

## Diretivas 2014 vs Diretivas 2004: O que muda?

### Objetivos das Diretivas de 2014:

1. Simplificar e flexibilizar os procedimentos de contratação;
2. Utilizar meios eletrónicos;
3. Facilitar a participação das PME em contratos públicos;
4. Utilizar estrategicamente a contratação pública para atingir objetivos sociais e ambientais;
5. Aumentar a segurança jurídica na aplicação da lei;
6. Incentivar a inovação associada aos contratos públicos;
7. Aumentar a transparência e combater a corrupção e os conflitos de interesses;
8. Regular melhor as concessões;
9. Melhorar a governação dos contratos públicos

## Diretivas 2014 vs Diretivas 2004: O que muda?

A apresentação que se segue não é linear...artigo a artigo,  
numa lógica sequencial...

É antes uma apresentação estruturada com base nos vários  
objetivos enunciados!

“Ver a floresta, em vez de árvore a árvore...”

# 1. Simplificar e flexibilizar os procedimentos de contratação

- **Prazos** de apresentação de propostas e candidaturas **mais curtos** (artigos 27.º e 28.º)
- Estímulo à utilização do **procedimento de negociação** e do **diálogo concorrencial** (considerandos 42 a 45)
- **Diálogo concorrencial** (artigo 30.º) e **sistemas de aquisição dinâmicos** (artigo 34.º) mais **simplificados**
- Novas regras para **aquisição transfronteiriça** (artigo 39.º)
- Possibilidade de **exclusão de concorrentes** que tenham apresentado deficiências significativas e persistentes durante a execução de anteriores contratos públicos (artigo 57.º, n.º 4. al. g)
- Criação do **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, que substitui a apresentação de documentos probatórios (artigo 59.º)
- Novo regime simplificado para **serviços de saúde, serviços sociais e culturais** (artigo 74.º)

## 2. Utilizar meios eletrónicos

- **Contratação eletrónica obrigatória** para a publicação de anúncios (*e-notice*), a disponibilização dos documentos do procedimento (*e-access*) e a submissão de propostas (*e-submission*) (artigo 22.º) – a partir de 18 de outubro de 2018
- Os **sistemas de aquisição dinâmicos** (SAD) são simplificados (as empresas podem aderir facilmente e em qualquer altura ao referido sistema durante o respetivo período de validade) – artigo 34.º
- **Leilões eletrónicos** (artigo 35.º)
- Nova ferramenta: **catálogos eletrónicos** (artigo 36.º)
- **Disponibilização eletrónica dos documentos do concurso** (artigo 53.º)

### 3. Facilitar a participação das PME em contratos públicos

**Considerando 2:** ...as regras da contratação pública devem ser revistas ...para facilitar a participação das PME...

**Considerando 78:** ...os contratos públicos devem ser adaptados às necessidades das PME...

- Regra nos concursos: **divisão em lotes** para facilitar a participação das PME (artigo 46.º)
- O **volume de negócios** exigido para a participação em procedimentos de contratação pública será limitado, no máximo, ao **dobro do valor estimado do contrato** (artigo 58.º, n.º 3)
- **Pagamento direto ao subcontratante** (artigo 71.º, n.º 3)

## 4. Utilizar estrategicamente a contratação pública para atingir outros objetivos ...v.g., sociais e ambientais

- Possibilidade de exigência de **rótulos ecológicos** (artigo 43.º e considerando 75)
- **Critério de adjudicação** da proposta economicamente mais vantajosa, considerando **o ciclo de vida** do produto, bem ou serviço (artigo 67.º, nº 2 e 68.º)
- Possibilidade de **afastamento do critério “preço mais baixo”** (artigo 67.º, nº 2)
- **Incentivada a integração social**: os EM podem **reservar contratos**, a empresas cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidos, desde que estas representem pelo menos 30% da força de trabalho da organização (em comparação com os atuais 50%) – artigo 20.º

## 5. Aumentar a segurança jurídica na aplicação da lei incorporando Jurisprudência do TJUE

- **Conceito de organismo de direito público:** *considerando 10 e artigo 2.º, nº 1, 4)* – “importa esclarecer que um organismo que opera em condições normais de mercado, que tem fins lucrativos, e que assume os prejuízos resultantes do exercício da sua atividade, não deverá ser considerado “organismo de direito público”
- **Idem:** “financiado maioritariamente” = em mais de metade
- **Idem:** o financiamento público inclui pagamentos cobrados diretamente aos utilizadores, de acordo com regras de direito público
- **Contratação “In-House:** as novas Diretivas preveem, pela primeira vez, regras explícitas identificando o tipo de contratos que podem ser celebrados entre entidades do setor público sem necessidade de aplicação das normas estabelecidas para os procedimentos de formação de contratos públicos (artigo 12.º)

## 6. Incentivar a inovação associada aos contratos públicos

- Novo procedimento para a aquisição de produtos ou serviços inovadores irá estimular a inovação – **Parceria para a Inovação** (artigo 31.º)
- As autoridades adjudicantes são estimuladas a aceitar **propostas variantes** (considerando 48); as autoridade adjudicantes podem autorizar ou exigir aos proponentes a apresentação de variantes (artigo 45.º)
- No critério de adjudicação pode utilizar-se com factor, por exemplo, as **caraterísticas inovadoras** do produto, serviço ou obra (artigo 67.º, nº 2, al. a)

## 7. Aumentar a transparência e combater a corrupção e os conflitos de interesses

- Os EM são convidados a adotar medidas para, de forma eficaz, prevenirem, identificarem e corrigirem “**conflitos de interesses**” (artigo 24.º)
- Obrigatoriedade de **contratação por meios eletrónicos** (artigo 22.º)
- Formalização de regras sobre a **consulta preliminar ao mercado** (artigos 40.º e 41.º)
- Quem tentar **influenciar** uma entidade pública adquirente ou **prestar falsas declarações poderá ser excluído** dos procedimentos de contratação pública (artigo 57.º, n.º 4, als. h) e i)
- Será mais fácil identificar as situações em que um **contrato público poderá ser modificado** após a adjudicação, sem necessidade de abertura de novo procedimento de contratação (artigo 72.º)

## 8. Regular melhor as concessões

- **Primeira Diretiva** que regula os contratos de concessão de obras públicas e de serviços (Diretiva 23)
- Aplica-se a contratos de concessão de obras e serviços cujo valor seja igual ou superior a **5.186.000 euros** (artigo 8.º)
- Regras para definir o **valor estimado da concessão** (artigo 8.º, n.ºs 2 e 3)
- **Não se aplica** a certas concessões (artigos 10.º a 12.º)
- Regra para definir **prazo da concessão**: a duração não deverá exceder o tempo razoável necessário para que o concessionário possa recuperar o seu investimento (artigo 18.º)
- **Liberdade procedimental** na adjudicação das concessões (artigo 30.º)
- Regras sobre **modificação de concessões** (artigo 43.º)

## 9. Melhorar a governação dos contratos públicos

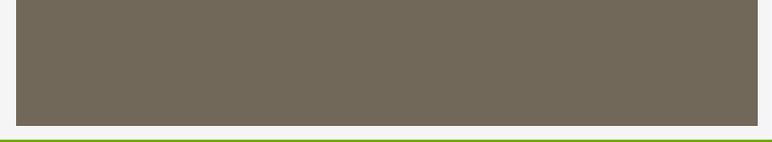
- Os EM devem certificar-se de que as **tarefas de governação** são realizadas por uma ou mais autoridades, organismos ou estruturas (artigo 83.º, nº 1)
- Os EM asseguram o **acompanhamento da aplicação das regras** de contratação pública comunicando às autoridades competentes as violações ou problemas detetados (artigo 83.º, nº 2)
- Os **resultados das atividades de acompanhamento** devem ser postos à disposição do público através de canais de informação adequados (artigo 83.º, nº 3)
- De 3 em 3 anos, os EM remetem à Comissão um **relatório de acompanhamento** que abranja, nomeadamente, o nível de participação das PME nos contratos públicos (artigo 83.º, nº 3)
- Os EM devem assegurar o **acesso gratuito a informações e orientações** sobre a interpretação e aplicação do direito de contratos públicos; e a **disponibilização de apoio** às autoridades adjudicantes no que respeita à planificação e execução dos procedimentos de adjudicação de contratos (artigo 83.º, nº 4)

## Nos setores especiais... (água, energia, transportes e serviços postais)

A Nova Diretiva estabelece regras similares às referidas a propósito da Diretiva "Clássica" ...

Mas existem algumas alterações específicas...

1. As atividades relacionadas com a **prospecção** de petróleo e gás natural são excluídas; (considerando 25 e artigo 14.º a contrario).
2. São excluídos certos serviços relacionados com **serviços postais** (financeiros, logísticos, eletrónicos, selos, etc.) – artigo 13.º a contrario
3. Concretização do conceito de "**direitos especiais ou exclusivos**" (artigo 4.º, nº 3)



Em conclusão...

As novas diretivas apresentam-nos novos instrumentos e ferramentas para uma melhor contratação pública...

Assim saibamos utilizá-los...

Quaisquer sugestões com interesse para a transposição das Diretivas  
e revisão do CCP:

[fernando.silva@inci.pt](mailto:fernando.silva@inci.pt)

MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO!